



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/200F-97DF-F9A8-6BE9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 200F-97DF-F9A8-6BE9



### Hash do Documento

20C21DF5DF2B1C92E74DC6F34B0BF9F55F5D3FEB228DA5C3D751F262D8858134

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 29/11/2022 06:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B49-6730-4F3C-CDAE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B49-6730-4F3C-CDAE



### Hash do Documento

1D2AE2954D2C1561F29A221BE605E56CE013B2D6FA1D2059F7858F0237C74EE9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 29/11/2022 06:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



## Polo Films Indústria e Comércio S.A.

CNPJ nº 26.051.817/0001-82 - NIRE 35.300.494.776

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.) Realizada em 03 de Novembro de 2022

**Data, Hora e Local:** 03 de novembro, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definidas abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da Polo Films Indústria e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Polo Films"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala Polo I, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, em 27 de julho de 2017, em 1º de setembro de 2017, em 1º de novembro de 2017 e em 8 de dezembro de 2017, entre a Emissora e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão" e "Agente Fidejussório", respectivamente). **Presença:** (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) a Emissora; e (iii) o Agente Fidejussório. Verificou-se, também, a presença da Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono"), em razão da deliberação acerca da substituição do Agente Fidejussório, conforme previsto na Ordem do Dia. **Composição da Mesa:** Michele Ruiz, Presidente, e Fernando Silveira de Moraes, Secretário. **Lavratura da Ata:** autorizada a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: 1. Aprovar a exclusão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures, observada a incorporação da Sul Rio-Grandense pela Emissora; 2. Em razão da incorporação mencionada no item anterior, substituir a Sul Rio-Grandense pela Polo Films Importação, Exportação e Distribuição de Embalagens Plásticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.090/0001-39 ("Polo Films Importação e Exportação Ltda."), cujos recebíveis serão objeto de cessão fiduciária em garantia das Debêntures, mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, como garantia a ser cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022 ("Cessão Fiduciária Polo Films Importação e Exportação Ltda."); 3. Aprovar a anulação da deliberação constante do item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11.03.2020 ("AGD 11.03.2020"), antes mesmo de sua efetivação, referente à liberação parcial dos direitos creditórios do referido contrato, por meio do qual poderia haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films Importação e Exportação Ltda. para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista que o "Convênio de Cessão de Créditos nº 340415320" celebrado jamais fora efetivado; 4. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Polo Films Importação e Exportação Ltda., como garantia cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 5. A inclusão da Polo Films Importação e Exportação Ltda. como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas das Debêntures; 6. A alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.37.3, inciso XXI, da Escritura de Emissão, observada a conclusão do registro dos Bônus de Subscrição Polo Films na central depositária da B3; 7. A alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.37.3, inciso XXII, da Escritura de Emissão, tendo em vista que a Polo Films Importação e Exportação Ltda. não é subsidiária integral da Emissora, como era a garantidora substituída, Sul Rio-Grandense; 8. A substituição do Agente Fidejussório, nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, pela Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, salas 302 a 304, CEP. 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, em caráter permanente, de modo que o novo agente fiduciário passe a representar os Debenturistas para todos os fins ("Novo Agente Fidejussório"), bem como a sua respectiva renomeação. A substituição será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, em que o Novo Agente Fidejussório passará a ter a definição de Agente Fidejussório conforme preâmbulo da Escritura de Emissão; 9. A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fidejussório e/ou o Novo Agente Fidejussório, conforme aplicável, praticarem todos os atos que forem necessários à consecução das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da contratação do Novo Agente Fidejussório através da celebração do 6º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022 ("6º Aditamento à Escritura de Emissão"); e 10. A concessão de prazo adicional até 31 de dezembro de 2022, para envio ao Novo Agente Fidejussório, quaisquer documentos remanescentes relativos à Emissão que não tenham sido entregues até a data da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Alienação Fiduciária Montenegro. **Deliberações:** após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia: 1. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a exclusão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures, observada a incorporação da Sul Rio-Grandense pela Emissora; 2. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a substituição da Sul Rio-Grandense pela Polo Films Importação, Exportação e Distribuição de Embalagens Plásticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.090/0001-39 ("Polo Films Importação e Exportação Ltda."), cujos recebíveis serão objeto de cessão fiduciária em garantia das Debêntures, mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, como garantia a ser cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 3. A aprovação de anulação da deliberação constante do item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11.03.2020 ("AGD 11.03.2020"), antes mesmo de sua efetivação, referente à liberação parcial dos direitos creditórios do referido contrato, por meio do qual poderia haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films Importação e Exportação Ltda. para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista que o "Convênio de Cessão de Créditos nº 340415320" jamais fora efetivado; 4. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a ratificação da aprovação com a efetiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente ata, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 5. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a inclusão da Polo Films Importação e Exportação Ltda. como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas das Debêntures; 6. A alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.37.3, inciso XXI, da Escritura de Emissão, observada a conclusão do registro dos Bônus de Subscrição Polo Films na central depositária da B3, de forma que o referido inciso passe a vigorar com a seguinte redação: "XXI: os Bônus de Subscrição Polo Films deixem de ser registrados na central depositária da B3, na modalidade de Depósito Exclusivo, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou (ii) no caso de retirada de parte ou da totalidade dos Bônus de Subscrição Polo Films do Depósito Exclusivo com a finalidade exclusiva de exercício dos referidos Bônus fora do ambiente da B3"; 7. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.36.3, inciso XXII, da Escritura de Emissão, observado que a composição societária da Polo Films Importação e Exportação Ltda. é diferente da composição societária da antiga garantidora, de forma que o referido inciso passe a vigorar com a seguinte redação: "XXII: caso a Companhia deixe de deter quotas representativas de, no menos, 96% (noventa e seis por cento) do capital social da Polo Films Importação e Exportação Ltda., observado o disposto na Cláusula 7.36.1 acima, inciso VII"; 8. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a substituição do Agente Fidejussório, nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, pela Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Novo Agente Fidejussório. A substituição será formalizada por meio do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, em que o Novo Agente Fidejussório passará a ter a definição de Agente Fidejussório conforme preâmbulo da Escritura de Emissão, com a consequente alteração do inciso I da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação: "9.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fidejussório, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade: 1. receberá uma remuneração: (a) de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fidejussório representar os interesses dos Debenturistas; (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fidejussório uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do relatório de horas, pelo Agente Fidejussório à Emissora. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fidejussório com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fidejussório, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis, se necessário; (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fidejussório, nas alquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fidejussório receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes; (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fidejussório na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, caso em que a remuneração devida ao Agente Fidejussório será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fidejussório, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fidejussório à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento." 9. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, que a Companhia, em conjunto com o Agente Fidejussório e/ou com o Novo Agente Fidejussório, praticarem todos os atos que forem necessários à consecução das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da contratação do Novo Agente Fidejussório através da celebração do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente ata, isto é, até 02 de dezembro de 2022, e 10. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, concessão de prazo adicional até 31 de dezembro de 2022, para envio ao Novo Agente Fidejussório de quaisquer documentos remanescentes relativos à Emissão que não tenham sido entregues até a data da presente assembleia. O Novo Agente Fidejussório esclarece ter solicitado à Companhia todos os documentos e informações relativos à Emissão, tendo sido esclarecido pela Emissora que as garantias devidamente constituídas e vigentes no âmbito da Emissão até a presente data são: a) cessão fiduciária de direitos creditórios da Polo Films S.A., através do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Polo Films"); b) alienação fiduciária de imóvel Montenegro, através de Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, lavrada pelo 22º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, registrado no livro 4.540, folhas 139, em 08 de dezembro de 2017 ("Alienação Fiduciária Montenegro"); c) penhor de ações, através do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações ("Penhor de Ações"); e d) alienação fiduciária de bens móveis, através do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia ("Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro"). Ainda, o Novo Agente Fidejussório informa que na forma prevista nos Arts. 3º e 9º da Resolução nº 17 da CVM, somente passará a ser denominado como o Novo Agente Fidejussório da Emissão após a celebração do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, de modo que a substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do mencionado aditamento, sendo certo ainda que, para a efetivação da substituição ora aprovada, o Novo Agente Fidejussório informa que será atribuído pagamento pela Emissora do valor de implementação, isto é, o valor total gasto pela Pentágono, ainda antes de sua efetiva contratação e até a presente data, para avaliar a situação atual da Emissão, elaborar os checklists de documentos vigentes e pendentes no âmbito da Emissão, analisar a presente minuta, participar de reuniões e afins ("Valor de Implementação"). Assim, o tempo apurado até a presente data para compor o Valor de Implementação é de 10 horas, utilizando-se como base o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades acima mencionadas e que perfazem o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago pela Emissora ao Novo Agente Fidejussório no prazo de 10 (dez) dias após a celebração da presente ata. As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados. Para fins de esclarecimento, ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições das Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Cláusula 7.37.3 da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Assembleia têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Michele Ruiz, Secretário: Fernando Silveira de Moraes; Debenturistas: Agente Fidejussório: Trustee DTMV Ltda. (Juliana Mayumi Nagai e Deyse Moreno Antunes); Novo Agente Fidejussório: Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Caio Junqueira Fabrinio) e Emissora: Polo Films Indústria e Comércio S.A. (Antonio Tullio Jo Inchausti e Fábio Dias Garcia). Fica autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das S.A. São Paulo, 03 de Novembro de 2022.

## Polo Films Indústria e Comércio S.A.

CNPJ nº 26.051.817/0001-82 - NIRE 35.300.494.776

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória da Proquiuel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.) Realizada em 03 de Novembro de 2022

**Data, Hora e Local:** 03 de novembro de 2022, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença dos Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definidas abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), tendo sido considerada, nos termos da Resolução CVM 81, como realizada na sede social da Polo Films Indústria e Comércio S.A. ("Emissora" ou "Polo Films"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek 360, 11º andar, sala Polo I, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, onde os votos proferidos via e-mail foram arquivados. **Convocação:** dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, e do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Proquiuel Química S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, em 27 de julho de 2017, em 1º de setembro de 2017, em 1º de novembro de 2017 e em 8 de dezembro de 2017, entre a Emissora e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão" e "Agente Fidejussório", respectivamente). **Presença:** (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) a Emissora; e (iii) o Agente Fidejussório. Verificou-se, também, a presença da Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono"), em razão da deliberação acerca da substituição do Agente Fidejussório, conforme previsto na Ordem do Dia. **Composição da Mesa:** Michele Ruiz, Presidente, e Fernando Silveira de Moraes, Secretário. **Lavratura da Ata:** autorizada a lavratura da presente ata da Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos do artigo 130, §1º e §2º da Lei das Sociedades por Ações. **Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre: 1. Aprovar a exclusão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures, observada a incorporação da Sul Rio-Grandense pela Emissora; 2. Em razão da incorporação mencionada no item anterior, substituir a Sul Rio-Grandense pela Polo Films Importação, Exportação e Distribuição de Embalagens Plásticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.090/0001-39 ("Polo Films Importação e Exportação Ltda."), cujos recebíveis serão objeto de cessão fiduciária em garantia das Debêntures, mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, como garantia a ser cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022 ("Cessão Fiduciária Polo Films Importação e Exportação Ltda."); 3. Aprovar a anulação da deliberação constante do item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11.03.2020 ("AGD 11.03.2020"), antes mesmo de sua efetivação, referente à liberação parcial dos direitos creditórios do referido contrato, por meio do qual poderia haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films Importação e Exportação Ltda. para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista que o "Convênio de Cessão de Créditos nº 340415320" celebrado jamais fora efetivado; 4. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária Polo Films Importação e Exportação Ltda., como garantia cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 5. A inclusão da Polo Films Importação e Exportação Ltda. como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas das Debêntures; 6. A alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.37.3, inciso XXI, da Escritura de Emissão, observada a conclusão do registro dos Bônus de Subscrição Polo Films na central depositária da B3; 7. A alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.37.3, inciso XXII, da Escritura de Emissão, tendo em vista que a Polo Films Importação e Exportação Ltda. não é subsidiária integral da Emissora, como era a garantidora substituída, Sul Rio-Grandense; 8. A substituição do Agente Fidejussório, nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, pela Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, salas 302 a 304, CEP. 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, em caráter permanente, de modo que o novo agente fiduciário passe a representar os Debenturistas para todos os fins ("Novo Agente Fidejussório"), bem como a sua respectiva renomeação. A substituição será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, em que o Novo Agente Fidejussório passará a ter a definição de Agente Fidejussório conforme preâmbulo da Escritura de Emissão; 9. A autorização para a Companhia, em conjunto com o Agente Fidejussório e/ou o Novo Agente Fidejussório, conforme aplicável, praticarem todos os atos que forem necessários à consecução das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da contratação do Novo Agente Fidejussório através da celebração do 6º aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022 ("6º Aditamento à Escritura de Emissão"); e 10. A concessão de prazo adicional até 31 de dezembro de 2022, para envio ao Novo Agente Fidejussório, quaisquer documentos remanescentes relativos à Emissão que não tenham sido entregues até a data da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Alienação Fiduciária Montenegro. **Deliberações:** após a prestação dos devidos esclarecimentos referentes às matérias da Ordem do Dia: 1. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a exclusão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sul Rio-Grandense como garantia das Debêntures, observada a incorporação da Sul Rio-Grandense pela Emissora; 2. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a substituição da Sul Rio-Grandense pela Polo Films Importação, Exportação e Distribuição de Embalagens Plásticas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.136.090/0001-39 ("Polo Films Importação e Exportação Ltda."), cujos recebíveis serão objeto de cessão fiduciária em garantia das Debêntures, mediante a celebração de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, como garantia a ser cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 3. A aprovação de anulação da deliberação constante do item 1 da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 11.03.2020 ("AGD 11.03.2020"), antes mesmo de sua efetivação, referente à liberação parcial dos direitos creditórios do referido contrato, por meio do qual poderia haver a cessão de direitos creditórios da Polo Films Importação e Exportação Ltda. para o Santander, observado o limite total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo em vista que o "Convênio de Cessão de Créditos nº 340415320" jamais fora efetivado; 4. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a ratificação da aprovação com a efetiva celebração do Contrato de Cessão Fiduciária como garantia cedida de forma integral às Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente ata, isto é, até 02 de dezembro de 2022; 5. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a inclusão da Polo Films Importação e Exportação Ltda. como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas da Emissão; 6. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.36.3, inciso XXI, da Escritura de Emissão, observada a conclusão do registro dos Bônus de Subscrição Polo Films na central depositária da B3, de forma que o referido inciso passe a vigorar com a seguinte redação: "XXI: os Bônus de Subscrição Polo Films deixem de ser registrados na central depositária da B3, na modalidade de Depósito Exclusivo, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou (ii) no caso de retirada de parte ou da totalidade dos Bônus de Subscrição Polo Films do Depósito Exclusivo com a finalidade exclusiva de exercício dos referidos Bônus fora do ambiente da B3"; 7. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a alteração do Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.36.3, inciso XXII, da Escritura de Emissão, observado que a composição societária da Polo Films Importação e Exportação Ltda. é diferente da composição societária da antiga garantidora, de forma que o referido inciso passe a vigorar com a seguinte redação: "XXII: caso a Companhia deixe de deter quotas representativas de, no menos, 96% (noventa e seis por cento) do capital social da Polo Films Importação e Exportação Ltda., observado o disposto na Cláusula 7.36.1 acima, inciso VII"; 8. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, a substituição do Agente Fidejussório, nos termos da Cláusula 9.3 da Escritura de Emissão, pela Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Novo Agente Fidejussório. A substituição será formalizada por meio do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, em que o Novo Agente Fidejussório passará a ter a definição de Agente Fidejussório conforme preâmbulo da Escritura de Emissão, com a consequente alteração do inciso I da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação: "9.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fidejussório, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade: 1. receberá uma remuneração: (a) de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) por ano, devida pela Companhia (sem prejuízo da fiança), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fidejussório representar os interesses dos Debenturistas; (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fidejussório uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do relatório de horas, pelo Agente Fidejussório à Emissora. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a: (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fidejussório com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fidejussório, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. (c) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis, se necessário; (d) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fidejussório, nas alquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fidejussório receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes; (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fidejussório na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia e/ou pela Garantidora, caso em que a remuneração devida ao Agente Fidejussório será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fidejussório, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima; (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (g) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fidejussório à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento." 9. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, que a Companhia, em conjunto com o Agente Fidejussório e/ou com o Novo Agente Fidejussório, praticarem todos os atos que forem necessários à consecução das deliberações desta assembleia, incluindo, mas não se limitando, à formalização da contratação do Novo Agente Fidejussório através da celebração do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente ata, isto é, até 02 de dezembro de 2022; e 10. Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram, sem manifestação de voto contrário ou abstenção ao presente item, concessão de prazo adicional até 31 de dezembro de 2022, para envio ao Novo Agente Fidejussório de quaisquer documentos remanescentes relativos à Emissão que não tenham sido entregues até a data da presente assembleia. O Novo Agente Fidejussório esclarece ter solicitado à Companhia todos os documentos e informações relativos à Emissão, tendo sido esclarecido pela Emissora que as garantias devidamente constituídas e vigentes no âmbito da Emissão até a presente data são: a) cessão fiduciária de direitos creditórios da Polo Films S.A., através do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Polo Films"); b) alienação fiduciária de imóvel Montenegro, através de Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, lavrada pelo 22º Tabelião de Notas da Capital do Estado de São Paulo, registrado no livro 4.540, folhas 139, em 08 de dezembro de 2017 ("Alienação Fiduciária Montenegro"); c) penhor de ações, através do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações ("Penhor de Ações"); e d) alienação fiduciária de bens móveis, através do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia ("Alienação Fiduciária Equipamentos Montenegro"). Ainda, o Novo Agente Fidejussório informa que na forma prevista nos Arts. 3º e 9º da Resolução nº 17 da CVM, somente passará a ser denominado como o Novo Agente Fidejussório da Emissão após a celebração do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, de modo que a substituição deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do mencionado aditamento, sendo certo ainda que, para a efetivação da substituição ora aprovada, o Novo Agente Fidejussório informa que será atribuído pagamento pela Emissora do valor de implementação, isto é, o valor total gasto pela Pentágono, ainda antes de sua efetiva contratação e até a presente data, para avaliar a situação atual da Emissão, elaborar os checklists de documentos vigentes e pendentes no âmbito da Emissão, analisar a presente minuta, participar de reuniões e afins ("Valor de Implementação"). Assim, o tempo apurado até a presente data para compor o Valor de Implementação é de 10 horas, utilizando-se como base o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades acima mencionadas e que perfazem o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago pela Emissora ao Novo Agente Fidejussório no prazo de 10 (dez) dias após a celebração da presente ata. As deliberações da presente assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, sendo as suas aplicações exclusivas e restritas para os eventos acima deliberados. Para fins de esclarecimento, ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições das Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Emissora neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Cláusula 7.37.3 da Escritura de Emissão, o vencimento antecipado das Debêntures. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos na presente Assembleia têm o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Michele Ruiz, Secretário: Fernando Silveira de Moraes; Debenturistas: Agente Fidejussório: Trustee DTMV Ltda. (Juliana Mayumi Nagai e Deyse Moreno Antunes); Novo Agente Fidejussório: Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Caio Junqueira Fabrinio) e Emissora: Polo Films Indústria e Comércio S.A. (Antonio Tullio Jo Inchausti e Fábio Dias Garcia). Fica autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei das S.A. São Paulo, 03 de novembro de 2022.

## OMNI Banco S.A.

CNPJ/ME Nº 60.850.229/0001-47 - NIRE 35.3.0006455-1 - Companhia

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2022

**Data, hora e local:** Realizada em 14/06/2022, às 9h00, na sede social Companhia, na Avenida São Gabriel nº 555, 5º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001. **Convocação e publicação:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença de acionista, conforme disposto do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa:** Érico Sodré Quirino Ferreira, Presidente; Nelson Rosa Júnior - Secretário. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (I) Aumento do capital social da Companhia e alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (II) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas deliberaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos, o seguinte: (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 100.000.000,00, mediante a capitalização de parte da reserva de lucros, passando o capital social de R\$ 200.000.000,00 para R\$ 300.000.000,00, sem emissão de novas ações, tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 300.000.000,00, dividido em 847.833.342 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (II) A consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como **Anexo I**. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Érico Sodré Quirino Ferreira, Presidente da Mesa; Nelson Rosa Júnior, Secretário da Mesa e diretor. Acionista Presente: Omni S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, representada por Érico Sodré Quirino

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB9C-8E3A-4409-5195> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB9C-8E3A-4409-5195



### Hash do Documento

093A00A976E63972C136087D2E06EF25CA59B1686C23C875232E08C7E116E2FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 29/11/2022 06:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

